CPL
Fls. 16

DECRETO N.º 14 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ADEIAS ALTAS – MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **IGOR MARIO CUTRIM DOS SANTOS** para ocupar o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **SRA. LÍVIA REGINA RODRIGUES SERRA**, pertencente ao quadro de servidores efetivos do município e **ANTONIO PINHEIRO E SILVA**, como membros da referida Comissão, ficando a CPL assim constituída. **Igor Mario Cutrim dos Santos (Presidente), Lívia Regina Rodrigues Serra (Membro)** e **Antônio Pinheiro e Silva (Membro)**, para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL), para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços desta Prefeitura.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05/01/2021.

KEDSON ARAUJO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA

CPL
Fls 17

DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Secretário Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Contrato de Imóveis

Fundamentação: Art.24 inciso X da Lei nº 8666/93 e Lei nº 8.245/91.

Sr. Secretário,

01 – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, recebeu do Secretário Municipal de Administração e Finanças, processo relativo ao Contrato de Locação de um imóvel localizado na Rua Antônio Aniceto Pereira, nº: 150 – Aldeias Altas/MA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do município de Aldeias Altas/MA.

Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas. Nesses casos, o regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 que se mostrarem compatíveis com o Regime de Direito Privado (art.62, §3º, inc. I).

Nesse sentido, cumpre a Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis.

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que "os prazos estabelecidos no art.57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art.62, §3º, inciso I, da mesma lei."

A vigência de prazo dos contratos de locação, o art.3º da Lei nº 8.245/91, estabelece que "o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos."

02 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e de acordo com a Lei nº 8.245/91 e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, a CPL opina pela realização do contrato, mas antes, porém, remeto o assunto a Procuradoria Geral do Município para emitir parecer.

Aldeias Altas/MA, 30 de dezembro de 2021.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação